RECEBI O ORIGINAL
EM: 07/10/22

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 218/2022

USO ALTERNATIVO DO SOLO - UAS

INTERESSADO: MM Participações Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Beija Flor Vermelho, Lote 05, Quadra 05, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.032.298/0001-26 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 98206-2022 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311 **SINAFLOR**: 21318769

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,74 ha **PROCESSO N.º**: 1717/2021-69

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Caravelle, n° 561, Tarumã, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°01'4,317"S	60°03'42,31"W	**P 04**	03°01'1,45"S	60°03'40,60"W
P 02	03°01'4,41"S	60°03'41,34"W	**P 05**	03°01'1,28"S	60°03'42,21"W
P 03	03°01'4,58"S	60°03'39,73"W	**P 06**	03°01'1,18"S	60°03'43,18"W

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para implantação de painéis solares, em uma área de 0,74ha.

VOLUME AUTORIZADO: 386,89 (st) de lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 07 OUT 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- **Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF**
- O uso irregular desta **LAU** implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 218/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **1717/2021-69**
7. **Quando da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP o interessado deverá solicitar a devida anuência;**
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas emitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Uso Alternativo do Solo – UAS autoriza somente a extração das espécies presentes no inventário florestal;
17. Fica expressamente proibid o o corte da andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea* spp.)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
19. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,74 ha**.
21. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
22. Deverá ser apresentado no prazo de um ano o relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Andiroba totalizando 64 mudas, (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.

RECEBI O ORIGINAL
EM: 07/10/22

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 218/2022 fls. 02

USO ALTERNATIVO DO SOLO - UAS

INTERESSADO: MM Participações Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Beija Flor Vermelho, Lote 05, Quadra 05, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.032.298/0001-26 **PROCESSO N.º**: 1717/2021-69

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)	Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Abiu	1	0,18	Língua-de-tucano	8	11,22
Abiurana	10	5,21	Louro	1	0,21
Abiurana-vermelha	5	0,95	Louro-preto	19	31,73
Abiu-vermelho	1	1,67	Macucu	21	9,80
Açaí	2	0,60	Manga	1	0,33
Açoita-cavalo	1	8,25	Maria-mole	2	0,77
Amapá	5	3,66	Marirana	1	0,36
Amarelinho	1	0,53	Matamatá-branco	4	3,74
Anani	2	8,21	Matamatá-preto	17	14,76
Andiroba	**8**	**9,06**	Muirapiranga	4	15,78
Angelim-rajado	2	0,93	Muiratinga	17	9,38
Aquariquara	1	1,38	Mungubarana	1	0,48
Araçá	2	0,56	Murici	14	6,90
Arurá-branco	4	26,72	Paracutaca	1	0,39
Bacaba	10	4,97	Parapará	4	5,87
Bacuri	1	0,24	Paricá	2	1,35
Balata	8	3,39	Pente-de-macaco	1	1,38
Breu	3	2,07	Pequiá	3	2,13
Breu-branco	3	3,18	Puruí	2	0,51
Breu-vermelho	30	17,46	Quinaquina	2	2,88
Cacaurana	2	0,51	Sapateiro	2	3,86
Caju-açu	1	5,69	Sorva	3	1,67
Canela-de-velha	2	0,51	Sucupira-preta	2	2,07
Carapanaúba	1	3,03	Sucupira-vermelha	1	0,41
Cedrinho	4	10,17	Sucuúba	1	0,20
Coração-de-negro	1	0,15	Tanibuca	2	1,31
Cumaru	3	3,69	Taperebá	2	1,23
Cupiúba	9	6,48	Tatapirica	21	14,48
Embira	14	5,03	Taxi-vermelho	4	12,36
Embira-preta	9	5,31	Tento	1	0,30
Embira-surucucu	2	0,93	Tucumã	1	0,96
Escorrega-macaco	2	1,74	Ucuúba	28	10,91
Fava-benguê	1	7,41	Uxi	1	1,10
Goiaba-de-anta	1	0,41	Uxirana	1	0,92
Imbaúba	38	28,58	**Total Geral**	**415**	**386,89**
Inajá	2	1,68			
Ingá	11	15,98			
Ingá-xixica	15	17,99			
Jarana	2	0,75			

Manaus-AM, 07 OUT 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente